



Processo Administrativo nº 417364 /2016–ADM

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2016

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO – CAU/MT, INSCRITO NO CNPJ Nº 14.820.959/0001-88, COM SEDE NA AV. RUBENS DE MENDONÇA, 2368 – EDIFÍCIO TOP TOWER, 1º ANDAR, SALAS 101, 102 E 103 – BAIRRO BOSQUE DA SAÚDE – CUIABÁ/MT, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS QUE NO LOCAL, DATA E HORÁRIO ABAIXO INDICADOS, FARÁ REALIZAR LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, DO TIPO MENOR PREÇO, DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL, COM A CESSÃO DE APARELHOS CELULARES EM REGIME DE COMODATO PARA ATENDER AO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO – CAU/MT, CONFORME DESCRITO NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

LOCAL: Avenida Rubens de Mendonça, 2368 – Ed. Top Tower, 1º andar, sala 103 – Bairro Bosque da Saúde, CEP.: 78.050-000 – Cuiabá/MT.

DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: Às 09h00min do dia 22 de SETEMBRO de 2016.

DOCUMENTOS INTEGRANTES DO EDITAL

- I – Termo de Referência;
- II – Modelo de Carta de Credenciamento;
- III – Modelo de Declaração de Idoneidade e de Não Existência de Fatos Impeditivos;
- IV – Modelo de Declaração de Cumprimento de Habilitação;
- V – Modelo de Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
- VI – Modelo de Proposta de Preço;
- VII – Modelo de Declaração de não emprego de trabalho de menor;
- VIII – Minuta Contratual;

O Procedimento Licitatório previsto obedecerá ao disposto nos Decretos de nº 3.555/2000 e nº 6.204/2007, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas e alterações aplicáveis a espécie.

Os interessados poderão examinar, gratuitamente, o presente Edital e seus Anexos, nos dias úteis, no horário das 13h00min às 17h00min, na sede do CAU/MT ou fazer o download do mesmo através do site www.caumt.gov.br.

Quaisquer informações poderão ser obtidas com o Pregoeiro do CAU/MT através do telefone (65) 3028-4652, ou pelo e-mail: licitacao@caumt.org.br.



1. DO OBJETO:

1.1 O presente PREGÃO PRESENCIAL tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL, COM A CESSÃO DE APARELHOS CELULARES EM REGIME DE COMODATO para atender o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta Licitação as empresas que atendam a todas as exigências constantes deste Edital, em especial quanto à documentação, que consiste em:

- a) Credenciamento junto ao Pregoeiro, devendo a Licitante, ou seu representante, comprovar a existência dos necessários poderes para a formulação de propostas e para a prática dos demais atos inerentes ao certame (modelo sugerido no Anexo II) – Item 3 deste Edital;
- b) Declaração da Licitante dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (modelo sugerido no Anexo IV). Em razão do estabelecido na Lei Complementar nº 123/06, as microempresas e empresas de pequeno porte que não puderem comprovar sua regularidade fiscal, deverão declarar que atendem às demais exigências de habilitação contidas no Edital;
- c) Declaração para microempresa e empresa de pequeno porte, conforme modelo constante do Anexo V se for o caso.

2.2. Não poderão participar da presente Licitação, empresas:

- a) Concordatárias ou em processo de recuperação judicial ou de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública (inciso IV do art. 87 da Lei nº 8666/93), ou que estejam com tal direito suspenso perante o CAU/MT (inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93);
- c) Estrangeiras que não funcionem no País;
- d) Cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- e) Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

2.3. Não será admitida a participação de cooperativas e/ou instituições sem fins lucrativos cujos estatutos e objetivos sociais não prevejam ou não estejam de acordo com o objeto ora licitado.

2.4. Fica, também, expressamente vedada a participação de:

- a) conselheiros, presidente, empregados do CAU/MT e qualquer pessoa física ou jurídica, que com eles mantenham vínculo empregatício ou de sociedade;
- b) cônjuges e parentes, até terceiro grau, de conselheiros, do presidente e empregados do CAU/MT;
- c) pessoa jurídica integrada por cônjuges e/ou parentes, até o terceiro grau, de conselheiros, do Presidente e empregados do CAU/MT.



3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. No ato a abertura da Licitação, a Licitante poderá estar representada por seu representante legal ou por procurador regularmente constituído.

3.2. A Licitante, no momento da abertura da Sessão, deverá providenciar o seu credenciamento junto ao Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, que consiste em:

- a) Comprovação, pelo representante presente na Sessão, da existência dos necessários poderes para a representação da empresa e para a prática dos demais atos inerentes ao certame (**Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e, se for o caso, Procuração – modelo sugerido no Anexo II**);
- b) Apresentação do documento de identidade civil – Carteira de Identidade/RG ou equivalente, do representante presente na Sessão (original ou fotocópia autenticada);
- c) Declaração para microempresa e empresa de pequeno porte, conforme modelo constante do Anexo V se for o caso;
- d) Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme modelo constante do Anexo IV.

3.2.1. Se o representante da Licitante for alguém a quem o Ato Constitutivo/Estatuto/Contrato Social confira tais poderes, não haverá a necessidade de instrumento de mandato próprio, bastando que ele apresente, devidamente registrado pelo Órgão Público responsável pelo registro e arquivamento de tais documentos, o respectivo Ato Constitutivo/Estatuto/Contrato Social (fotocópia autenticada ou original) e documento de identidade civil (fotocópia autenticada ou original).

3.2.2. Caso a Licitante encaminhe um procurador para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma Procuração ou Carta de Credenciamento (conforme modelo constante do Anexo II), em cuja firma do representante legal da Licitante deverá estar reconhecida, nomeando o procurador, com poderes expressos para formular propostas, acordar, discordar e transigir em nome da Licitante, bem como para acompanhar as demais ocorrências e realizar todos os atos inerentes ao certame, dentre outros, a qual deverá ser entregue ao Pregoeiro, na data de abertura dos envelopes, conjuntamente com o respectivo Ato Constitutivo/Estatuto/Contrato Social (fotocópia autenticada ou original). A prova da identificação pessoal do procurador presente deverá ser feita por meio da apresentação de seu documento de identidade civil (fotocópia autenticada ou original).

3.3. Tais documentos [procuração/carta de credenciamento (com firma reconhecida) – se for o caso – Ato Constitutivo/Estatuto/Contrato Social (fotocópia autenticada por cartório ou acompanhada do original), documento de identidade civil do representante/procurador (fotocópia autenticada por cartório ou acompanhada do original), declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação e declaração para microempresa/empresa de pequeno porte – se for o caso -], deverão ser apresentados **fora dos envelopes de habilitação e proposta de preços e serão juntados ao processo licitatório.**

3.4. O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Mato Grosso – CAU/MT não se



responsabilizará por envelopes de “Proposta de Preço” e “Documentos de Habilitação” que não sejam entregues ao Pregoeiro designado, no local, data e horário definidos neste Edital.

3.5. É facultado aos interessados o envio dos envelopes de Proposta de Preço e de Habilitação (via postal, por portador ou por qualquer outro meio de entrega), desde que os mesmos sejam recebidos até o horário do início da sessão, acompanhados da Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação (Anexo IV) e, se for o caso, da Declaração de que se enquadra como Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte-EPP (Anexo V), em separado, ou seja, as mencionadas declarações deverão ser enviadas **FORA DOS ENVELOPES** de proposta de preço ou de habilitação.

3.5.1. Nesse caso, prevalecerá e será considerado o preço escrito, sem participação na fase de lances verbais.

3.6. Em nenhuma hipótese, serão recebidos envelopes de proposta e de habilitação após o prazo estabelecido neste Edital. Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.

3.7. Somente as licitantes que atenderem aos requisitos do item 6. terão direito de usar a palavra, rubricar as documentações, participar da fase de lances, tendo poderes para formular verbalmente, no ato público, novas propostas e lances de taxas, manifestar, após a declaração do vencedor, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões do Pregoeiro, assinar a ata onde estará registrado o valor final decorrente dos lances e praticar os demais atos inerentes ao certame em nome da licitante.

3.8. Será admitido somente 01 (um) representante por Licitante. Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma empresa.

3.9. Não será permitida a participação, como representantes, de menores de 18 (dezoito) anos, exceto se emancipados.

3.10. Durante os trabalhos, só será permitida a manifestação oral ou escrita do representante credenciado da Licitante, cujas declarações a obrigarão administrativa e civilmente.

3.11. As cópias autenticadas poderão ser substituídas por cópias simples, desde que acompanhadas do original, para autenticação no momento.

3.12. A licitante que se retirar antes do término da sessão renuncia automaticamente ao direito de oferecer lances e recorrer dos atos do Pregoeiro.

4. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO DISPENSADO ÀS MICROEMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE– EPP

4.1. Na presente Licitação e em especial no que tange à definição dos critérios de empate entre as



propostas apresentadas, será dispensado às ME/EPP, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, tal qual preceitua a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como o Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007.

4.2. Será considerada ME/EPP a pessoa jurídica enquadrada no conceito trazido pelo artigo 3º da LC 123/06. A Licitante que desejar receber referido tratamento diferenciado deverá apresentar, em conjunto com a documentação exigida para o credenciamento e, para fins de comprovação de tal condição, Declaração para microempresa e empresa de pequeno porte, conforme modelo constante do Anexo IV.

4.3. Desta feita, conforme explanam os artigos 44 e 45 da LC 123/06, bem como o artigo 5º do Decreto nº 6.204/07, serão consideradas empatadas à proposta mais bem classificada as propostas apresentadas pelas ME/EPP que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a esta.

4.4. Ocorrendo o empate, a ME/EPP mais bem classificada poderá apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação sem que será adjudicado em seu favor o objeto licitado. Tal apresentação deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, a contar da convocação pelo Pregoeiro, sob pena de preclusão.

4.5. Não ocorrendo contratação da ME/EPP mais bem classificada, na forma do item 4.4., em decorrência da sua inabilitação, serão convocadas as ME/EPP que porventura se enquadrem na hipótese do item 4.3., na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

4.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME/EPP que se encontrem no intervalo de 5% (cinco por cento) acima aludido, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

4.6.1. Em sendo apresentada melhor oferta pela ME/EPP vencedora do sorteio, será a essa adjudicado o objeto do certame.

4.6.2. Não se aplica o sorteio acima aludido quando, por sua natureza, o procedimento não admitir o empate real, como acontece na fase de lances do pregão, em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados conforme a ordem de apresentação pelos licitantes.

4.7. Na hipótese da não contratação de nenhuma ME/EPP, na forma do Item 4.4., o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora da etapa de lances verbais.

4.8. O acima aludido somente se aplicará quando a melhor oferta, desde logo, não tiver sido apresentada por ME/EPP.

4.9. O momento para a verificação do empate e aplicação das disposições acima se dará ao final da etapa de lances verbais.

4.10. Serão assegurados às ME/EPP, ainda, os benefícios elencados nos artigos 1º ao 5º do Decreto nº 6.204/07.



5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentados no local, dia e hora determinados, em envelope lacrado, devidamente fechados e rubricados no fecho, e deverá atender aos seguintes requisitos:

ENVELOPE “Nº 01”: Proposta de Preços

5.1.1. O envelope deverá conter em sua parte externa os seguintes dizeres, respectivamente:

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO – CAU/MT
AO PREGOEIRO DO CAU/MT
ENVELOPE Nº. 01 – PROPOSTA DE PREÇO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 04/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 417364/2016–ADM
PROPONENTE:.....

5.1.2. Recomenda-se que as páginas da proposta de preço sejam numeradas e rubricadas, não cabendo aos proponentes quaisquer reivindicações relativas à ausência de documentos, no caso de inobservância desta recomendação.

5.2. A proposta de preços deverá:

- I. Ser apresentada em uma única via, datilografada ou impressa, redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada em todas as folhas pelo representante legal da licitante e ser elaborada segundo as exigências do Termo de Referência e demais orientações do Edital e seus anexos;
- II. Indicar a razão social da licitante, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail).
- III. Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação; esse prazo será considerado no caso de omissão da informação acerca do prazo; a negativa expressa desse prazo de validade ou a informação de outro menor será considerada o prazo de 60 (sessenta) dias;
- IV. Conter a indicação precisa do objeto, devendo atender às especificações e exigências do Termo de Referência – Anexo I;
- V. ser apresentada, em valores unitários e global, utilizando apenas duas casas decimais após a vírgula, devendo considerar e observar o seguinte:
 - a) os valores deverão ser expressos em algarismos e por extenso, em caso de divergência prevalecerão os valores por extenso;
 - b) o preço do objeto será fixo e não será alterado durante o prazo de vigência do contrato.
 - c) o valor proposto será de exclusiva responsabilidade de cada licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear, posteriormente, qualquer alteração de valor, salvo nas condições previstas na legislação vigente.

5.3. Todas as licitantes deverão apresentar suas propostas com todos os tributos cabíveis inclusos,



sendo que a definição da licitante vencedora, por uma questão de isonomia, tomará como base os valores cotados com os demais licitantes;

5.4. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos no preço, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título;

5.5. Não será aceita proposta que contenha valor superior ao estabelecido neste Edital, conforme item 9 do Termo de Referência – Anexo I;

5.6. Serão desclassificadas as propostas que:

I. Forem apresentadas em desacordo com as exigências e disposições deste edital e das normas de regulação do certame;

II. Apresentarem propostas cujos valores sejam manifestamente inexequíveis, exorbitantes ou iguais a zero;

III. Apresentarem manifestos e comprovados erros e desvios dos valores, ou indicações incompatíveis com os valores expressos numericamente ou por extenso, de forma a suscitar dúvida interpretação.

5.7. Para efeitos do inciso II do item anterior, as licitantes deverão comprovar, durante a sessão do pregão presencial, a exequibilidade do valor ofertado tanto na proposta apresentada quanto nos lances;

5.8. Quaisquer complementações que não altere fundamentalmente os termos da proposta poderão ser sanados no ato público, pelo representante legal ou credenciado, desde que munido de procuração com poderes expressos para tanto.

6. DA SESSÃO DO PREGÃO

6.1. A sessão do pregão, para recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preço e os documentos de habilitação, será realizada no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, e desenvolver-se-á conforme segue:

I) Identificação e credenciamento de 1 (um) representante por licitante;

II) Abertura da sessão pelo(a) pregoeiro(a), após a qual não mais serão admitidas novas proponentes;

III) Recolhimento simultâneo dos dois envelopes: “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação”;

IV) Abertura dos envelopes “Proposta de Preços” e leitura, em voz alta, os valores cotados;

V) Análise, desclassificação das propostas que estejam em desacordo com o solicitado no edital e classificação das propostas que estejam em consonância com o exigido;

VI) Classificação das licitantes que participarão da rodada de lances verbais, observado o seguinte:

a) da rodada de lances verbais participará a licitante que tiver ofertado a menor preço global e todas as demais cujas propostas situarem-se no limite de até 10% (dez por cento) acima do menor preço;

b) no caso de haver empate entre as propostas indicadas na alínea “a”, será decidida, por sorteio, a



ordem de oferecimento de lances;

c) não havendo pelo menos 3 (três) propostas no limite de até 10% acima do menor preço ofertado, participarão dos lances verbais as licitantes ofertantes das 3 (três) melhores propostas, quaisquer que tenham sido os preços oferecidos.

d) no caso de haver empate entre as propostas indicadas na alínea “c”, todas as empatadas participarão da rodada de lances, ainda que ultrapasse o número de três empresas, sendo que a ordem de participação das empatadas no oferecimento dos lances será decidida mediante sorteio.

VII) Ordenamento das licitantes por preço;

VIII) Rodada de lances verbais entre as licitantes convocadas, observado o seguinte:

a) a rodada de lances verbais será repetida até que se esgotem as ofertas por parte das licitantes;

b) a convocação para a oferta de lances, pelo(a) pregoeiro(a), terá como referencial os preços ofertados, iniciando-se com a licitante ofertante do maior preço (e finalizado com a ofertante da menor preço), devendo o lance ofertado cobrir o de menor preço; a cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguintes;

c) primeiro lance verbal da sessão deverá ser de valor inferior ao da proposta escrita de menor preço; os demais lances deverão cobrir o lance de menor preço;

d) a licitante que não apresentar seu lance na forma indicada na alínea “c”, quando convocada pelo(a) pregoeiro(a), será excluída das próximas rodadas de lances, salvo se a totalidade dos licitantes também não oferecer lance.

IX) Análise da proposta de menor preço, no que tange à sua aceitabilidade quanto ao objeto e valor, devendo o(a) pregoeiro(a) decidir motivadamente a respeito;

X) Negociação direta com a proponente do menor preço, para obtenção de melhor valor, se for o caso.

XI) Verificação das condições de habilitação da licitante que tiver apresentado a proposta de MENOR PREÇO, passando para a análise da documentação das licitantes subsequentes, observada a ordem de classificação, caso a primeira não atenda às exigências deste Edital, e assim sucessivamente até que uma delas atenda às condições de habilitação;

XII) Declaração da licitante vencedora e adjudicação do objeto;

XIII) Vistas e rubrica, pelo(a) pregoeiro(a), pela equipe de apoio e pelos representantes das licitantes, em todas as propostas, nos documentos de habilitação da vencedora e no fecho dos envelopes de habilitação remanescentes;

XIV) Manifestação das demais licitantes quanto à intenção de recorrer, devidamente motivada, se houver manifestação positiva nesse sentido, com registro em ata;

XV) Fechamento e assinatura da ata de reunião pelo(a) pregoeiro(a), pela equipe de apoio e pelos representantes das licitantes;

XVI) Devolução dos envelopes “documentos de habilitação” das licitantes remanescentes, salvo quanto aos das que participaram dos lances, que ficarão retidos até que seja firmado o contrato;

XVII) Homologada a licitação pela autoridade superior deverá ser procedida a convocação da licitante vencedora para assinar o contrato no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

6.2. No caso de suspensão da sessão do pregão, em situação excepcional, antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fecho, ficarão sob a guarda do(a) Pregoeiro(a) e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas das licitantes, na sessão designada para o prosseguimento dos trabalhos.



7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Quanto ao Envelope N° 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

7.1.1. O envelope deverá conter em sua parte externa os seguintes dizeres, respectivamente:

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO – CAU/MT
AO PREGOEIRO DO CAU/MT
ENVELOPE N° 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 04/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 417364/2016–ADM
PROPONENTE:.....

7.1.2. Recomenda-se que as páginas dos documentos de habilitação sejam numeradas e rubricadas, não cabendo aos proponentes quaisquer reivindicações relativas à ausência de documentos, no caso de inobservância desta recomendação.

7.1.3. Para habilitar-se à presente Licitação, a Licitante deverá apresentar o “ENVELOPE N° 02” contendo os seguintes documentos:

7.1.3.1. Habilitação Jurídica

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e correspondente alteração, caso existente, devidamente registrado e em cópia autenticada, ou acompanhado do original, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações e outras que assim o exijam, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

a.1.) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

a.2.) Registro comercial, no caso de empresa individual.

a.3.) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ata de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente (Estatuto, Contrato Social ou equivalente registrado na Junta Comercial/DNRC e suas alterações), quando a atividade assim o exigir.

a.4.) Os documentos exigidos, conforme o caso, pelos Itens a), a.1.), a.2.) e a.3.), acima, deverão ser apresentados no envelope de habilitação somente pelas Licitantes que não possuírem representantes credenciados na Sessão do Pregão. Para as demais, utilizar-se-á, para fins de cumprimento dos referidos itens, a documentação apresentada na fase de credenciamento, devendo, portanto, em tal fase serem apresentados.

7.1.3.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;

b) Prova de regularidade tributária para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Licitante, mediante a apresentação de certidão negativa de tributos;

c) Prova de regularidade tributária para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da



Licitante, mediante a apresentação de certidão negativa de tributos, inclusive a emitida pela Procuradoria Geral Estadual (PGE) ou órgão equivalente.

- d) Prova de regularidade tributária para com a Fazenda Federal – Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e de Dívida Ativa da União;
- e) Certificado de Regularidade de Situação junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRS/FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débitos expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social – CND/INSS;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho – CNDT/TST.
- h) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

7.1.3.3. Desde que admitido legalmente, e para fins de regularidade fiscal, as certidões negativas acima poderão ser substituídas por certidões positivas com efeitos de negativa.

7.1.3.4. Qualificação Econômico-financeira

- a) Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor Comarca da Sede ou Domicílio da Licitante;

7.1.4. O Pregoeiro verificará, ainda, quanto à habilitação da Licitante, devendo por esta ser apresentada:

- a) Declaração da Licitante, devidamente datada e assinada, de que não há fato impeditivo à sua habilitação para participar desta Licitação, em especial, de que não foi declarada inidônea perante o Poder Público, bem como estar ciente de que deverá declará-la quando ocorrida durante o procedimento licitatório e/ou da vigência do Contrato, e Declaração de cumprimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República e Declaração de que após a emissão dos documentos relativos à habilitação preliminar não ocorreu fato que impeça a Licitante de participar da presente Licitação, conforme disposto no § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93. (Anexo III deste Edital).
- b) Declaração que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos em qualquer situação, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, conforme Anexo VII.

7.4. Não será aceito nenhum protocolo de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos relacionados neste Edital.

7.5. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

7.5.1. Em nome da Licitante, e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, observado o seguinte:

- a) Se a Licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) Se a Licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos



somente em nome da matriz ou forem válidos para ambas;

7.5.2. Datados dentro dos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura das propostas, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor. Não se enquadram nesse prazo os documentos cuja validade é indeterminada.

7.6. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará a Licitante inabilitada.

7.7. Os documentos exigidos nos itens acima deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que perfeitamente legíveis, ou ainda através de publicação em órgão da Imprensa Oficial. As cópias deverão estar autenticadas por Cartório, ou na falta desta autenticação, acompanhadas dos originais para permitir que essa providência seja adotada pelo Pregoeiro ou sua Equipe de Apoio durante a Sessão de Licitação. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

7.8. A Licitante será responsável por todas as informações fornecidas, sujeitando-se às penalidades legais caso essas informações venham a induzir o Pregoeiro ou sua Equipe de Apoio a erro de julgamento.

7.9. É facultado ao Pregoeiro solicitar esclarecimentos, efetuar diligências ou adotar quaisquer outras providências tendentes a confirmar a capacidade técnica e/ou administrativa das Licitantes, sendo vedada, entretanto, a inclusão de documento/informação que originariamente deveria constar da proposta/documentação.

7.10. As ME/EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

7.10.1. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente apresentar preço inferior ao menor preço ofertado na etapa de lances, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.10.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.

7.10.3. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos cinco dias úteis inicialmente concedidos.

7.10.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.



7.11. Serão desclassificadas ou inabilitadas as Licitantes que não atendam a quaisquer das disposições contidas neste Capítulo.

8. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

8.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

8.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

9. DOS RECURSOS

9.1. Qualquer Licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, mediante registro em Ata da síntese das suas razões, sendo-lhe desde já concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das correspondentes razões, ficando as demais Licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.2. A falta de manifestação imediata e motivada de qualquer Licitante importará a preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro à vencedora.

9.3. Qualquer recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

9.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

9.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação.

9.7. O recurso interposto em desacordo com as condições deste Edital não será conhecido.

10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Da sessão pública do Pregão será lavrada Ata circunstanciada, com o registro das Licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais.

10.2. O procedimento de adjudicação será do Pregoeiro, se não houver recurso, ou da autoridade competente do CAU/MT, que também procederá à homologação do certame.

11. DA CONTRATAÇÃO



11.1. A Licitante vencedora deverá assinar/retirar o Contrato, com o CAU/MT, no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a sua convocação pela Coordenação Administrativa do CAU/MT, sob pena de ser facultado ao CAU/MT, após esse prazo, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação das Licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a respectiva Licitante declarada vencedora.

11.2.1. A recusa injustificada da Licitante vencedora em assinar, aceitar ou retirar o Contrato, dentro do prazo constante do item 11.1, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, e sujeita a Licitante vencedora, com fundamento no artigo 7º, da Lei n.º 10.520/2002, e no art. 28, do Decreto n.º 5.450/2005, ao impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global estimado da contratação.

11.2.2. Decorridos 90 (noventa) dias da data da entrega das Propostas, sem convocação para a contratação, ficam as Licitantes liberadas dos compromissos assumidos. O CAU/MT poderá solicitar à Licitante vencedora a prorrogação do prazo de sua proposta.

11.3. Para a assinatura do Contrato, a Licitante convocada deverá adotar os seguintes procedimentos:

- a) Enviar Representante Legal à Coordenação Administrativa do CAU/MT, na Avenida Rubens de Mendonça, 2368 – Ed Top Tower, 1º andar, sala 103 – Bairro Bosque da Saúde, CEP 78.050-000 – Cuiabá/MT, onde este deverá assinar as vias do Contrato e todos os documentos que dele fizerem parte integrante;
- b) No caso de retirada/remessa do Contrato para assinatura, quando se tratar de empresa de outra cidade que não Cuiabá e Várzea Grande, o Contrato e toda a documentação deverão ser devolvidos, devidamente assinados, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contados da retirada ou da data do Aviso de Recebimento (A.R.).

11.4. O inteiro teor do Contrato a ser oportunamente firmado encontra-se definido na minuta contratual constante do Anexo VIII.

11.4.1. Poderá ser acrescentada ao Contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela Licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

11.5. Farão parte do Contrato, independentemente de transcrição, todas as condições constantes do presente Edital e seus Anexos e a proposta apresentada pela Licitante.

11.6. Não será admitida a subcontratação dos serviços ora contratados.

11.7. A prestação dos serviços ora contratados deverá iniciar-se no primeiro dia útil subsequente ao da assinatura do Contrato.

11.8. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.



12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento processar-se-á em conformidade com a minuta contratual (Anexo VIII) e com o Termo de Referência (Anexo I), ora anexados.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As sanções e demais penalidades a serem aplicadas encontram-se delimitadas na minuta contratual (Anexo VIII) e no Termo de Referência (Anexo I), ora anexados.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes desta contratação, para o exercício de 2016, correrão à conta da Dotação Orçamentária, contas: 6.2.2.1.1.01.04.036 – Serviços de Telecomunicações.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da Licitante vencedora, farão parte integrante do Contrato independentemente de transcrição.

15.2. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

15.3. A presente Licitação poderá ser revogada em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

15.4. As Licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CAU/MT não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.5. As Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação.

15.6. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e que venha a ser aceito pelo Pregoeiro.

15.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.



15.8. O desatendimento das exigências formais não essenciais não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

15.9. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

15.10. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro, através de correspondência, do e-mail: licitacao@caumt.org.br. Também poderão ser obtidas informações pelo telefone (65) 3028-4652.

15.11. Este Edital subordina-se à Lei nº 10.520/02, Decreto nº 3.555/00 e demais legislações aplicáveis, sendo os casos omissos julgados pelo Pregoeiro com base na legislação em questão e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

15.12. A homologação do resultado desta Licitação não implicará em direito à contratação da Licitante vencedora para o fornecimento do objeto licitado. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante ajuste do Instrumento Contratual emitido pelo órgão da administração participante deste processo.

15.13. A adjudicatária está obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões determinados pelo CAU/MT de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor adjudicado, na forma do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

15.14. É fundamental a presença da Licitante ou de seu representante, para o exercício dos direitos de ofertar lances e manifestar intenção de recorrer.

15.15. As decisões referentes a este procedimento licitatório e demais procedimentos deste Edital que visem assegurar o conhecimento dos atos pelos interessados poderão ser comunicados às Licitantes por qualquer meio que comprove o recebimento, em especial o correio eletrônico (e-mail) enviado com pedido de confirmação de leitura, ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial da União ou publicação na página do CAU/MT na internet.

15.16. Quaisquer pedidos de esclarecimento serão respondidos às Licitantes autoras dos mesmos, preferencialmente via correio eletrônico (e-mail) e, desde que substanciais, serão anunciados a todos os interessados via publicação na página do CAU/MT na internet.

15.17. As Licitantes deverão acessar continuamente o site do CAU/MT para se manterem atualizadas sobre eventuais modificações e/ou informações adicionais ao presente Edital de Licitação.

15.18. Face à natureza de entidade autárquica do CAU/MT, a Justiça Federal, Seção Judiciária de



CAU/MT

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo de Mato Grosso

Mato Grosso, é o foro competente para dirimir eventuais dúvidas ou litígios oriundos do presente Edital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

Cuiabá-MT, 01 de setembro de 2016.

Wallace Fonseca Ferreira Leite
Pregoeiro do CAU/MT

**ANEXO I****TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO PRESENCIAL 04/2016 - CAU/MT****1. DO OBJETO****1. OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a contratação de serviços Serviço Móvel Pessoal - SMP de telefonia móvel, com a cessão de aparelhos celulares em regime de comodato para atender necessidades de comunicação no CAU/MT durante o desenvolvimento das atividades.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Em decorrência do vencimento do contrato de telefonia móvel vigente e o não interesse da instituição em renová-lo, objetivando adequar e otimizar a forma de prestação dos serviços e a necessidade de alcançar melhores preços, possibilitando a ampla concorrência.

2.2. Esta contratação também tem por finalidade facilitar a comunicação entre os membros do CAU/MT visando à realização de suas atividades na forma da Lei 12.378 de 31 de dezembro de 2010.

3. ESCOLHA DA MODALIDADE LICITATÓRIA

3.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que tratam a Lei nº 10520/02, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão.

3.2. A contratação se dará por meio de Pregão Presencial, tipo MENOR PREÇO.

4. DOS SERVIÇOS E SUA FORMA DE EXECUÇÃO - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. O serviço objeto deste termo de referência deverá obedecer às disposições do Decreto nº 6.654, de 20 de novembro de 2008 - Plano Geral de Outorga de Serviço de Telecomunicações prestado no regime público - PGO, e alterações posteriores; Decreto nº 2.056, de 04/novembro/1996 - Regulamento de Serviço Móvel Celular (Resolução nº 477/2007-ANATEL), e alterações posteriores, e demais normas estabelecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, entidade integrante da Administração Pública Federal Indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Telecomunicações, com função de órgão regulador dos serviços de telecomunicações no território nacional.

4.2. Os serviços objeto deste termo de referência compreendem a prestação dos serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), através da tecnologia 4G no sistema pós-pago, abrangendo as ligações locais (VC1) e interurbanos (VC2 e VC3), além de serviços de mensagens de texto e pacote de dados para acesso à internet, a serem executados por empresa prestadora de



telefonia, para o CAU/MT.

4.3. Os serviços contratados deverão ser realizados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, não sendo admitida sua interrupção sem justa causa e prévia comunicação à contratante, ressalvados os casos fortuitos decorrentes de problemas não programados pela contratada, bem como obedecer todos os critérios DESCRITOS NESTE EDITAL.

4.4. Os serviços a serem executados deverão obedecer às seguintes regulamentações:

- Requisitos Legais;
- Especificações constantes deste documento;
- Normas e regulamentos relacionados;
- Normas e Legislação da ANATEL;
- Disposições legais da União;
- Prescrições e recomendações dos fabricantes de equipamentos;

4.5. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das informações ora fornecidas deverão ser, antecipadamente, objeto de impugnação e não poderão constituir pretexto para o CONTRATADO pretender cobrar “serviços extras” e/ou alterar a composição de preços unitários.

4.6. O CONTRATADO será considerado como especializado nos serviços em questão e, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, também, as complementações e acessórios por acaso omitidos nestas especificações técnicas, mas implícitos e necessários à perfeita prestação dos serviços.

4.7. Após a adjudicação do objeto da licitação, não será levada em conta qualquer reclamação ou solicitação, seja a que título for, de alteração dos preços constantes da proposta do CONTRATADO.

4.8. O CONTRATADO não divulgará e nem fornecerá dados ou informações obtidos em razão deste contrato e não utilizará o nome do CAU/MT para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com prévia e expressa autorização.

4.9. O CONTRATADO cuidará para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso, e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente ao CAU/MT.

4.10. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

Assinatura mensal

Custo de assinatura mensal para serviços de telefonia móvel.

Chamada VC1 - Ligação Local Móvel\Móvel - Mesma operadora

Para chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do Serviço Móvel Pessoal da mesma operadora.

**Chamada VC1- Ligação Local Móvel\Móvel - Intragrupo**

Para chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do Serviço Móvel Pessoal, pertencente ao plano contratado.

Chamada VC1 - Ligação Local Móvel\Fixo

Para chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do Serviço Fixo de qualquer operadora.

Chamada VC1 - Ligação Local Móvel\Outras Operadoras

Para chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do Serviço Móvel Pessoal de outras operadoras.

Chamada VC2 - ligação interurbana fora da área de cobertura, dentro da área primária Móvel \ Móvel - Mesma operadora

Para chamadas originadas e terminadas em áreas onde o DDD tenha o primeiro número seja o mesmo do DDD originário da área de mobilidade do assinante e o segundo número variando (4X). Chamadas destinadas a assinantes do Serviço Móvel Pessoal da mesma operadora.

Chamada VC2 - ligação interurbana fora da área de cobertura, dentro da área primária Móvel \ Móvel - Outras Operadoras

Para chamadas originadas e terminadas em áreas onde o DDD tenha o primeiro número seja o mesmo do DDD originário da área de mobilidade do assinante e o segundo número variando (4X). Chamadas destinadas a assinantes do Serviço Móvel Pessoal, pertencente a outras operadoras.

Chamada VC2 - ligação interurbana fora da área de cobertura, dentro da área primária Móvel \ Fixo

Para chamadas originadas e terminadas em áreas onde o DDD tenha o primeiro número seja o mesmo do DDD originário da área de mobilidade do assinante e o segundo número variando (4X). Chamadas destinadas a assinantes do Serviço de telefonia fixa.

Chamada VC3 - ligação interurbana fora da área de cobertura, fora da área primária Móvel \ Móvel - Mesma operadora

Para chamadas originadas e terminadas em áreas onde o DDD tenha o primeiro número não seja o mesmo do DDD originário da área de mobilidade do assinante(diferente de 4). Chamadas destinadas a assinantes do Serviço Móvel Pessoal da mesma operadora.

Chamada VC3 - ligação interurbana fora da área de cobertura, fora da área primária Móvel \ Móvel - Outras Operadoras

Para chamadas originadas e terminadas em áreas onde o DDD tenha o primeiro número não seja o mesmo do DDD originário da área de mobilidade do assinante(diferente de 4).



Chamadas destinadas a assinantes do Serviço Móvel Pessoal, pertencente a outras operadoras.

Chamada VC3 – ligação interurbana fora da área de cobertura, fora da área primária Móvel

\Fixo

Para chamadas originadas e terminadas em áreas onde o DDD tenha o primeiro número não seja o mesmo do DDD originário da área de mobilidade do assinante(diferente de 4).

Chamadas destinadas a assinantes do Serviço de telefonia fixa.

SMS – Mesma operadora

Serviço de mensagem de texto para número de mesmo DDD originário da área de mobilidade do assinante, destinados a assinantes de mesma operadora.

SMS – Outras operadoras

Serviço de mensagem de texto para número de mesmo DDD originário da área de mobilidade do assinante, destinados a assinantes de outras operadoras.

Serviço Ilimitado de dados 4G com volume de 2GB

Serviço de comunicação de dados de forma ilimitada (volume mensal de 2GB) para a área de mobilidade do assinante. Este serviço será utilizado para conexão de smartphone a internet e para que um computador conectado ao smartphone possa se conectar a mesma. A conexão deverá ser no mínimo de 3mbps, atendando os itens de fiscalização e aferição do serviço prestado neste Edital.

Gestor Online e Fatura via Web

Ferramenta para que seja possível definir perfis de consumo, realizar bloqueios e desbloqueios, consultar consumos e demais configurações nas numerações contratadas e que não haja incompatibilidade com pacotes de serviços habilitados. Impressão de faturas via Web em pdf, exportação de faturas e seus detalhamentos para arquivo do excel, textos (txt e csv).

4.11. DOS APARELHOS CELULARES

4.11.1. Deverão ser fornecidos aparelhos com a seguinte especificação: GSM/LTE (4G), com processador 2.5ghz, Quad-core, mimimo de 2gb de RAM, mínimo de 16gb de espaço para armazenamento, com tela de 5,1`no mínimo, 1080x1920 de resolução, 424 ppi de densidade touch Screen capacitiva, multitouch, tela com padrão mínimo AMOLED ou IPS, Wifib/g/n, Bluetooth 4.0, GPS integrado, bateria lítio mínimo 2300mAh, sistema operacional Android 4.4 ou superior (apto para atualização) ou aparelhos com características superiores, em consignação.

4.11.2. Os aparelhos serão fornecidos a medida que as linhas forem habilitadas.

4.11.3. Deverá ser feita a portabilidade da numeração existente, conforme relação indicada pelo



CAU/MT, conforme legislação vigente definida pela ANATEL.

4.11.4. Os produtos devem ser entregues até 10 (dez) dias após a habilitação da vencedora.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação, para o exercício de 2016, correrão à conta da Dotação Orçamentária, contas: 6.2.2.1.1.01.04.036 – Serviços de Telecomunicações.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

6.2. Publicação resumida do instrumento de contrato e seus aditivos na Imprensa Oficial, dentro dos prazos estabelecidos por lei.

6.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

6.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo de Referência.

6.5. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados.

6.6. Cumprir pontualmente os compromissos financeiros estabelecidos com a CONTRATADA.

6.7. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço (clonagem), bem como zelar pela integridade da comunicação.

7.2. Disponibilizar ao CAU/MT atendimento por intermédio de preposto com contato telefônico e de e-mail para solicitações previstas no contrato com atendimento em horário comercial.

7.3. Repassar, sem ônus, os descontos promocionais porventura ofertados ao público em geral.

7.4. Prestar serviço adequado em condições normais e disponibilizar compatibilidade com os aparelhos e acessórios de acordo com o disposto neste Termo de Referência;

7.5. Comprovar, sempre que solicitado, os valores vigentes das tarifas no período faturado.

7.6. Para o fornecimento dos aparelhos:

7.6.1. Substituir os aparelhos e ou acessórios que, porventura, apresentarem problema de funcionamento causado por vício do produto ou que estejam em desacordo com o disposto neste Termo de Referência, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

7.7. Fornecer serviços de ROAMING onde a cobrança não poderá ser feita por outras operadoras, tendo que ser feitas pela CONTRATADA.

7.8. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, e assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas em regulamentos da ANATEL;

7.9. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo sanar as falhas que porventura venham a ocorrer no prazo máximo de 6 (seis) horas



- 7.10. Emitir as faturas de cobrança por Código de Acesso, em nome do CAU/MT, as quais deverão detalhar os serviços utilizados.
- 7.11. Prestar ao Instituto Federal do Paraná os esclarecimentos julgados necessários, por ele solicitado ou quando houver qualquer alteração na prestação dos serviços.
- 7.12. Promover tratamento não discriminatório quanto às condições adicionais.
- 7.13. Fornecer informação adequada sobre condições de prestação do serviço, facilidades e comodidades adicionais e seus preços.
- 7.14. Zelar pela inviolabilidade e sigilo da comunicação de seus usuários, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.
- 7.15. Informar ao usuário, previamente, toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço que lhe atinja.
- 7.16. Suspender ou interromper o serviço prestado, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, quando solicitada.
- 7.17. Informar, previamente, ao CAU/MT, as condições de suspensão dos serviços.
- 7.18. Zelar pela privacidade nos documentos de cobrança e na utilização dos dados do CAU/MT.
- 7.19. Responder pronta e eficientemente às correspondências e reclamações do CAU/MT.
- 7.20. Reparar os prejuízos causados aos direitos do CAU/MT.
- 7.21. Cumprir e fazer cumprir o regulamento do serviço telefônico móvel e das demais normais editadas pela ANATEL atinentes ao serviço de telefonia, ainda que relacionados indiretamente ao CAU/MT.
- 7.22. Manter em contato com a administração, durante a vigência do Contrato, pessoas capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.
- 7.23. Facilitar a fiscalização da administração quando da execução dos serviços.
- 7.24. Adotar medidas saneadoras quando a administração notificar a licitante que os serviços não estão sendo executados conforme o solicitado.
- 7.25. Fornecer cartões SIM Card para cada linha habilitada.
- 7.26. Fornecer cartões SIM Card para cada linha habilitada com problemas que necessite a troca do cartão.
- 7.29. Fornecer cartões SIM Card para manutenção das linhas do CAU/MT.
- 7.30. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CAU/MT, cujas obrigações deverão atender prontamente.
- 7.31. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do Contrato.
- 7.32. Responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços do CAU/MT, decorrentes de ineficiências, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços.
- 7.33. Sujeitar-se à fiscalização por parte do CAU/MT, através de servidor designado para acompanhar a execução do serviço, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 7.34. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- 7.35. Remarcar passagens aéreas para quaisquer viagens, cobrando somente as taxas devidas pela mudança, quando forem necessárias, sem onerar por mora, multas e juros.
- 7.36. Garantir o comportamento moral e profissional de seus empregados, respondendo integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou



omissão destes, inclusive por inobservância de solicitações e normas da CONTRATANTE.

7.37. Comunicar imediatamente ao CAU/MT a ocorrência de qualquer fato impeditivo ao cumprimento das obrigações contratuais.

7.38. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

8. DA REMUNERAÇÃO A SER PAGA À CONTRATADA

8.1. A remuneração total a ser paga à CONTRATADA será apurada a partir da soma do valor mensal dos serviços no período faturado, obedecendo os valores contratados.

8.2. A CONTRATADA deverá emitir faturas e/ou notas fiscais para único pagamento mensal a ser tratado com a CONTRATANTE.

8.3. No preço proposto estarão inclusos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração, lucro e mão de obra a serem empregados, seguros, fretes e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto, eximindo a CONTRATANTE de qualquer ônus ou despesa extra, oriunda deste instrumento e seus afins.

9. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

9.1. O Valor Total Anual Máximo da contratação será de 14.500,00 (catorze mil e quinhentos reais), sendo distribuído conforme planilha abaixo:

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ESTIMATIVA DO CAU/MT ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE, DETALHAMENTO E PREÇO

SERVIÇOS DE VOZ E DADOS					
TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO	QUANTIDADE MENSAL A CONTRATAR	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
Assinatura mensal	Unidade	R\$	07 Linhas	R\$	R\$
Tarifa Zero Intra Grupo	Unidade	R\$	07 Linhas	R\$	R\$
Módulo Gestor Online	Unidade	R\$	07 Linhas	R\$	R\$
Chamada VC1 ligação local – Móvel\Móvel - Mesma operadora	Minutos	R\$	30 Minutos por linha	R\$	R\$
Chamada VC1 ligação local – Móvel\Móvel Outras Operadoras	Minutos	R\$	60 Minutos por linha	R\$	R\$
Chamada VC1 ligação local – Móvel\Fixo	Minutos	R\$	30 Minutos por linha	R\$	R\$
Chamada VC2 ligação interurbana fora da área de cobertura, dentro da área primária – Móvel \ Móvel – Mesma operadora	Minutos	R\$	15 Minutos por linha	R\$	R\$
Chamada VC2 ligação interurbana fora da área de cobertura, dentro da área primária– Móvel \Móvel – Outras operadoras	Minutos	R\$	15 Minutos por linha	R\$	R\$
Chamada VC2 ligação interurbana fora da área de cobertura, dentro da área primária – Móvel \Fixo	Minutos	R\$	15 Minutos por linha	R\$	R\$
Chamada VC3 ligação interurbana fora	Minutos	R\$	15 Minutos por linha	R\$	R\$



da área de cobertura, fora da área primária – Móvel \ Móvel – Mesma operadora				R\$	
Chamada VC3 ligação interurbana fora da área de cobertura, fora da área primária – Móvel \ Móvel – Outras operadoras	Minutos	R\$	15 Minutos por linha	R\$	R\$
Chamada VC3 ligação interurbana fora da área de cobertura, fora da área primária – Móvel \ Fixo	Minutos	R\$	15 Minutos por linha	R\$	R\$
SMS	Quant	R\$	10 Torpedos por linha	R\$	R\$
Plano de Acesso a dados celular ilimitado	Unidade	R\$	07 Linhas	R\$	R\$
Plano de Acesso a dados modem ilimitado	Unidade	R\$	02 Linhas	R\$	R\$
TOTAL				R\$	R\$

APARELHO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO
Especificação: GSM/LTE (4G), com processador 2.5ghz, Quad-core, mínimo de 2gb de RAM, mínimo de 16gb de espaço para armazenamento, com tela de 5,1 0no mínimo, 1080x1920 de resolução, 424 ppi de densidade touch Screen capacitiva, multitouch, tela com padrão mínimo AMOLED ou IPS, Wifi b/g/n, Bluetooth 4.0, GPS integrado, bateria lítio mínimo 2300mAh, sistema operacional superior (apto para atualização) ou aparelhos com características superiores, em consignação.	7	COMODATO

9.1. Os valores informados no demonstrativo acima são estimados e não indicam qualquer compromisso futuro para o CAU/MT.

9.2. Não será aceita proposta que contenha percentual igual ou inferior a zero.

10. DOS PAGAMENTOS

10.1. O pagamento será efetuado quinzenalmente até o 5º dia útil a contar da apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada da comprovação de recolhimento dos encargos sociais e dos demonstrativos, devidamente atestada pelo setor competente, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.2. Juntamente à nota fiscal/fatura, deverão ser protocoladas todas as seguintes certidões de regularidade:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;
- Prova de regularidade tributária para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Licitante, mediante a apresentação de certidão negativa de tributos;
- Prova de regularidade tributária para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da Licitante, mediante a apresentação de certidão negativa de tributos, inclusive a emitida pela Procuradoria Geral Estadual (PGE) ou órgão equivalente.
- Prova de regularidade tributária para com a Fazenda Federal – Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e de Dívida Ativa da União;
- Certificado de Regularidade de Situação junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRS/FGTS;



- f) Certidão Negativa de Débitos expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social - CND/INSS;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho - CNDT/TST.

- h) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

Cuiabá – MT, 22 de agosto de 2016.

LUCIMARA LÚCIA FLORIANO DA FONSECA
GERENTE GERAL DO CAU/MT



ANEXO II

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Ref. Pregão Presencial Nº 04/2016

Licitante: _____

CNPJ nº: _____

Tel. nº: _____; Fax nº: _____

Endereço: _____

Pela presente credenciamos o(a) Sr(a) _____,
_____(nacionalidade)_____, _____(estado civil)_____,
_____(profissão)_____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e do
CPF nº _____, residente e domiciliado no endereço _____, a
participar do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Presencial Nº 04/2016,
instaurado pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso.

Na qualidade de representante legal da empresa _____,
acima qualificada, neste ato por mim representada, Eu Sr(a) _____,
_____(nacionalidade)_____, _____(estado civil)_____,
_____(profissão)_____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e do
CPF nº _____, residente e domiciliado no endereço _____,
outorga-se ao(à) acima credenciado(a), dentre outros poderes, o de representá-la
extrajudicialmente perante a Autarquia supramencionada, formular propostas, acordar,
discordar e transigir, bem como para acompanhar e solucionar demais ocorrências, além do
poder de renunciar ao direito de interposição de recurso, e todos os poderes indispensáveis ao
bom andamento do certame, dentre outros: _____(especificar os demais
poderes)_____.

(Cidade) – (Estado), (dia) de (mês) de 2016.

Representante Legal**
Cargo/Função na Empresa

**** Assinatura do representante da Licitante com firma reconhecida.**

**ANEXO III****DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DE NÃO EXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**Ref.: **PREGÃO N° 04/2016**

A empresa _____ declara, sob as penas da lei, o que se segue:

- 1- Que até a presente data não há qualquer fato impeditivo à sua habilitação;
- 2- Que após a emissão dos documentos relativos à habilitação preliminar não ocorreu fato que a impeça de participar da presente Licitação, conforme disposto no § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93;
- 3 - Que não foi declarada inidônea perante o Poder Público;
- 4 - Que se compromete a informar a superveniência de decisório que a julgue inidônea, durante a tramitação do procedimento licitatório ou da execução do Contrato;
- 5 - Que observa rigorosamente o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

(Cidade) – (Estado), (dia) de (mês) de 2016.

Representante Legal
Cargo/Função na Empresa

OBS.: A Declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa Licitante e assinada pelo representante legal.



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE HABILITAÇÃO

(nome da empresa) _____, CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, declara, sob as penas da lei, para fins de participação no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2016**, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para participação no aludido procedimento licitatório.

(Cidade) - (Estado), (dia) de (mês) de 2016.

Representante Legal
Cargo/Função na Empresa

OBS.: A Declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa Licitante e assinada pelo representante legal.

**ANEXO V****DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Ref.: Pregão Presencial N° 04/2016

_____, inscrita no CNPJ/MF sob o n° _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade RG n° _____ e do CPF/MF n° _____, **DECLARA**, para os fins legais, ser microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos da legislação vigente, em especial no que tange ao conceito trazido pelo artigo 3º da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 daquela Lei Complementar.

(Cidade) - (Estado), (dia) de (mês) de 2016.

Representante Legal
Cargo/Função na Empresa

OBS.: A Declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa Licitante e assinada pelo(s) representante(s) legal(ais).



ANEXO VI

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Ref.: Pregão Presencial 04/2016 - CAU/MT

Nome da empresa Licitante/CNPJ - MF: _____

Endereço completo: _____

Telefone/Fax/E-mail: _____

Nome do Representante: _____

SERVIÇOS DE VOZ E DADOS					
TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO	QUANTIDADE MENSAL A CONTRATAR	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
Assinatura mensal	Unidade	R\$	07 Linhas	R\$	R\$
Tarifa Zero Intra Grupo	Unidade	R\$	07 Linhas	R\$	R\$
Módulo Gestor Online	Unidade	R\$	07 Linhas	R\$	R\$
Chamada VC1 ligação local – Móvel\Móvel - Mesma operadora	Minutos	R\$	30 Minutos por linha	R\$	R\$
Chamada VC1 ligação local – Móvel\Móvel Outras Operadoras	Minutos	R\$	60 Minutos por linha	R\$	R\$
Chamada VC1 ligação local – Móvel\Fixo	Minutos	R\$	30 Minutos por linha	R\$	R\$
Chamada VC2 ligação interurbana fora da área de cobertura, dentro da área primária – Móvel \ Móvel – Mesma operadora	Minutos	R\$	15 Minutos por linha	R\$	R\$
Chamada VC2 ligação interurbana fora da área de cobertura, dentro da área primária– Móvel \Móvel – Outras operadoras	Minutos	R\$	15 Minutos por linha	R\$	R\$
Chamada VC2 ligação interurbana fora da área de cobertura, dentro da área primária – Móvel\Fixo	Minutos	R\$	15 Minutos por linha	R\$	R\$
Chamada VC3 ligação interurbana fora da área de cobertura, fora da área primária – Móvel \ Móvel – Mesma operadora	Minutos	R\$	15 Minutos por linha	R\$	R\$
Chamada VC3 ligação interurbana fora da área de cobertura, fora da área primária – Móvel \Móvel – Outras operadoras	Minutos	R\$	15 Minutos por linha	R\$	R\$
Chamada VC3 ligação interurbana fora da área de cobertura, fora da área primária – Móvel\Fixo	Minutos	R\$	15 Minutos por linha	R\$	R\$
SMS	Quant	R\$	10 Torpedos por linha	R\$	R\$
Plano de Acesso a dados celular ilimitado	Unidade	R\$	07 Linhas	R\$	R\$
Plano de Acesso a dados modem Ilimitado	Unidade	R\$	02 Linhas	R\$	R\$
TOTAL				R\$	R\$



APARELHO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO
Especificação: GSM/LTE (4G), com processador 2.5ghz, Quad-core, mínimo de 2gb de RAM, mínimo de 16gb de espaço para armazenamento, com tela de 5,1 0no mínimo, 1080x1920 de resolução, 424 ppi de densidade touch Screen capacitiva, multitouch, tela com padrão mínimo AMOLED ou IPS, Wifi b/g/n, Bluetooth 4.0, GPS integrado, bateria lítio mínimo 2300mAh, sistema operacional superior (apto para atualização) ou aparelhos com características superiores, em consignação.	7	COMODATO

VALIDADE DA PROPOSTA:(.....) dias, contados da data da sua apresentação. ***Prazo de validade mínimo: 60 (sessenta) dias.**

Os preços contidos nesta proposta incluem todos os custos diretos e indiretos para a entrega dos objetos desta contratação, inclusive as despesas com transportes, materiais, mão-de-obra especializada ou não, seguros em geral, equipamentos, ferramentas, custo de instalação de equipamentos, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de taxas, regulamentos e impostos municipais, estaduais e federais, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, seguros, frete, embalagens, lucro, honorários profissionais, despesas de hospedagem, alimentação e deslocamento dos profissionais e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do Edital do Pregão Presencial N° 04/2016 do CAU/MT, e seus Anexos.

Declaramos que os serviços ora ofertados atenderão a todas as exigências do Edital respectivo, em especial as do Termo de Referência a este anexo.

(Cidade) – (Estado), (dia) de (mês) de 2016.

Representante Legal
Cargo/Função na Empresa



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE TRABALHO DE MENOR

(Licitante), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, representada por _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, (residência e domicílio), DECLARA, para fins do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/1993, e com fins a participar do Pregão Presencial nº04/2016-CAU/MT, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis), estando ciente das penalidades aplicáveis em caso de descumprimento ou declaração inverídica.

*Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho. (se houver).

Local e data.

(nome/representante legal)

OBS.: A Declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa Licitante e assinada pelo representante legal

ANEXO VIII

**MINUTA CONTRATUAL**

**PROCESSO N° 417364/2016-ADM
PREGÃO PRESENCIAL N° 04/2016**

INSTRUMENTO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO - CAU/MT, E DE OUTRO, A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL, COM A CESSÃO DE APARELHOS CELULARES EM REGIME DE COMODATO para atender o C VISANDO O ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DE DESLOCAMENTO DE CONSELHEIRO, EMPREGADOS E CONVIDADOS DO CAU/MT NO DESEMPENHO DE SUAS ATIVIDADES.

DAS PARTES

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO - CAU/MT**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n° 00.000.000/0000-00, com sede na Avenida Rubens de Mendonça, 2368 - Ed Top Tower, 1° andar, sala 103 - Bairro Bosque da Saúde, Cuiabá/MT, neste ato representado por seu Presidente, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx RG n° 000000000 - SSP/UF e do CPF/MF n° 000.000.000-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n° xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, estabelecida na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, decorrente do Processo Licitatório N° 04/2016, tendo como ato autorizador a Deliberação N° 39/2016 - CAF-CAU/MT, passando a proposta da **CONTRATADA**, independentemente de sua transcrição, a fazer parte integrante e complementar deste Instrumento, sujeitando-se às normas e disposições contidas na Lei n° 10.520/02, Lei n° 8.666/93, Decreto n° 3.555/00 e demais regulamentos e normas que regem a matéria, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**1. OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços de contratação de empresa para prestação de serviços de telefonia móvel, com a cessão de aparelhos celulares em regime de comodato para atender as necessidades de comunicação no CAU/MT.



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS NORMAS DE REGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 O presente CONTRATO rege-se pelos Decretos nº 6.654, de 20 de novembro de 2008 – Plano Geral de Outorga de Serviço de Telecomunicações prestado no regime público – PGO, e alterações posteriores; Decreto nº 2.056, de 04/novembro/1996 – Regulamento de Serviço Móvel Celular (Resolução nº 477/2007-ANATEL), Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como pelas demais disposições legais reguladoras de licitações e contratos no âmbito da Administração Pública Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 A presente contratação é efetuada em conformidade com o resultado da licitação PREGÃO PRESENCIAL nº04/2016, nos termos do Processo nº 417364/2016-ADM, do qual o presente CONTRATO faz parte, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os recursos destinados às aquisições e aos serviços de que trata o objeto serão oriundos das dotações orçamentárias constantes no vigente orçamento do CAU/MT, Exercício 2016 – contas: 6.2.2.1.1.01.04.036 – Serviços de Telecomunicações.

CLÁUSULA QUINTA - DA DE FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1 O serviço objeto deste termo de referência deverá obedecer às disposições do Decreto nº 6.654, de 20 de novembro de 2008 – Plano Geral de Outorga de Serviço de Telecomunicações prestado no regime público – PGO, e alterações posteriores; Decreto nº 2.056, de 04/novembro/1996 – Regulamento de Serviço Móvel Celular (Resolução nº 477/2007-ANATEL), e alterações posteriores, e demais normas estabelecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, entidade integrante da Administração Pública Federal Indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Telecomunicações, com função de órgão regulador dos serviços de telecomunicações no território nacional.

5.2 Os serviços objeto deste termo de referência compreendem a prestação dos serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), através da tecnologia 4G no sistema pós-pago, abrangendo as ligações locais (VC1) e interurbanos (VC2 e VC3), além de serviços de mensagens de texto e pacote de dados para acesso à internet, a serem executados por empresa prestadora de telefonia, para o CAU/MT.

5.3 Os serviços contratados deverão ser realizados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, não sendo admitida sua interrupção sem justa causa e prévia comunicação à contratante, ressalvados os casos fortuitos decorrentes de problemas não programados pela contratada, bem como obedecer todos os critérios DESCRITOS NESTE EDITAL.

5.3.1 A Os serviços a serem executados deverão obedecer às seguintes regulamentações:

- Requisitos Legais;
- Especificações constantes deste documento;
- Normas e regulamentos relacionados;



- Normas e Legislação da ANATEL;
- Disposições legais da União;
- Prescrições e recomendações dos fabricantes de equipamentos;

5.3.2 Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das informações ora fornecidas deverão ser, antecipadamente, objeto de impugnação e não poderão constituir pretexto para o CONTRATADO pretender cobrar “serviços extras” e/ou alterar a composição de preços unitários.

5.3.3 O CONTRATADO será considerado como especializado nos serviços em questão e, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, também, as complementações e acessórios por acaso omitidos nestas especificações técnicas, mas implícitos e necessários à perfeita prestação dos serviços.

5.3.4 Após a adjudicação do objeto da licitação, não será levada em conta qualquer reclamação ou solicitação, seja a que título for, de alteração dos preços constantes da proposta do CONTRATADO.

5.3.5 O CONTRATADO não divulgará e nem fornecerá dados ou informações obtidos em razão deste contrato e não utilizará o nome do CAU/MT para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com prévia e expressa autorização.

5.3.6 O CONTRATADO cuidará para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso, e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente ao CAU/MT.

5.4 Durante o período de vigência, a relação contratual será acompanhada, gerida e fiscalizada, nos termos do disposto no art. 66 e seguintes da Lei n.º 8.666/93, pela empregada **Lucimara Lúcia Floriano da Fonseca** – Gerente Geral do CAU/MT, indicada e autorizada pela Presidência, ao qual caberá fiscalizar o objeto do Contrato e realizar a sua gestão.

5.5. A Contratada deverá manter preposto aceito pelo Contratante, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, n.º do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional e cargo/função que exerce na Contratada.

5.6. O preposto, uma vez indicado pela Contratada e aceito pelo Contratante, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, tão logo seja firmado o Contrato, para assinar, com o servidor designado para ser o Fiscal do Contratante, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado a registrar as principais ocorrências durante a execução do Contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à execução do Contrato.

5.7. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas com as obrigações assumidas pela Contratada, bem como prestar esclarecimentos quanto às faturas dos serviços prestados.

5.8. A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do Fiscal e do Departamento de Administração do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

5.9. Nenhuma modificação poderá ser feita no objeto contratual durante a execução do Contrato sem autorização expressa do Fiscal do Contratante.

5.10. O Fiscal do Contratante e toda pessoa autorizada por ele terão livre acesso aos



objetos/serviços e a todos os locais onde estejam sendo realizados os trabalhos.
5.11. À Contratada cabe o gerenciamento da mão de obra, e, ao Contratante, o acompanhamento e a avaliação dos resultados esperados pelos serviços executados.

5.12. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto contratual cabe ao Fiscal do Contratante, o qual ficará responsável pela emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.12.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contratante deverão ser solicitadas, por este, a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

5.13. O(s) instrumento(s) de controle da execução contratual a ser(em) utilizado(s) pelo Fiscal do Contratante deverá(ão) compreender a mensuração dos aspectos relacionados a economicidade, eficiência, qualidade dos serviços entre outros.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

6.1 Constitui parte integrante deste CONTRATO os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- I. Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº04/2016;
- II. Termo de referência;
- III. Proposta de Preços apresentada pela Contratada no PREGÃO PRESENCIAL nº04/2016;

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS E DA EXIGIBILIDADE

7.1 Os preços a serem praticados pela CONTRATADA na prestação dos Serviços, objeto do presente contrato, são aqueles ofertados na proposta vencedora da sessão pública de Pregão de Registro de Preços n. 001/2012, conforme Planilhas de Formação de Preços, transcrita abaixo:

Planilhas de Formação de Preços

SERVIÇOS DE VOZ E DADOS					
TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO	QUANTIDADE MENSAL A CONTRATAR	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
Assinatura mensal	Unidade	R\$	07 Linhas	R\$	R\$
Tarifa Zero Intra Grupo	Unidade	R\$	07 Linhas	R\$	R\$
Módulo Gestor Online	Unidade	R\$	07 Linhas	R\$	R\$
Chamada VC1 ligação local – Móvel\Móvel - Mesma operadora	Minutos	R\$	30 Minutos por linha	R\$	R\$
Chamada VC1 ligação local – Móvel\Móvel Outras Operadoras	Minutos	R\$	60 Minutos por linha	R\$	R\$
Chamada VC1 ligação local – Móvel\Fixo	Minutos	R\$	30 Minutos por linha	R\$	R\$
Chamada VC2 ligação interurbana fora da área de cobertura, dentro da área primária – Móvel \ Móvel – Mesma operadora	Minutos	R\$	15 Minutos por linha	R\$	R\$
Chamada VC2 ligação interurbana fora da área de cobertura, dentro da área primária– Móvel \Móvel – Outras	Minutos	R\$	15 Minutos por linha	R\$	R\$



operadoras					
Chamada VC2 ligação interurbana fora da área de cobertura, dentro da área primária – Móvel \Fixo	Minutos	R\$	15 Minutos por linha	R\$	R\$
Chamada VC3 ligação interurbana fora da área de cobertura, fora da área primária – Móvel \ Móvel – Mesma operadora	Minutos	R\$	15 Minutos por linha	R\$	R\$
Chamada VC3 ligação interurbana fora da área de cobertura, fora da área primária – Móvel \Móvel – Outras operadoras	Minutos	R\$	15 Minutos por linha	R\$	R\$
Chamada VC3 ligação interurbana fora da área de cobertura, fora da área primária – Móvel \Fixo	Minutos	R\$	15 Minutos por linha	R\$	R\$
SMS	Quant	R\$	10 Torpedos por linha	R\$	R\$
Plano de Acesso a dados celular ilimitado	Unidade	R\$	07 Linhas	R\$	R\$
Plano de Acesso a dados modem ilimitado	Unidade	R\$	02 Linhas	R\$	R\$
TOTAL				R\$	R\$

APARELHO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO
Especificação: GSM/LTE (4G), com processador 2.5ghz, Quad-core, mínimo de 2gb de RAM, mínimo de 16gb de espaço para armazenamento, com tela de 5,1 Ono mínimo, 1080x1920 de resolução, 424 ppi de densidade touch Screen capacitiva, multitouch, tela com padrão mínimo AMOLED ou IPS, Wifi b/g/n, Bluetooth 4.0, GPS integrado, bateria lítio mínimo 2300mAh, sistema operacional superior (apto para atualização) ou aparelhos com características superiores, em consignação.	7	COMODATO

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO E OBSERVAÇÕES

8.1 O pagamento será efetuado mensalmente em data estabelecida por acordo entre CONTRATANTE e CONTRATADA mediante apresentação da nota fiscal/fatura referente ao do objeto do contrato.

I. Para efeito de cobrança dos valores contratuais, a CONTRATADA deverá encaminhar o documento fiscal exigível, ao CAU com no mínimo 7 (sete) dias úteis de antecedência, discriminando todas as importâncias devidas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados;

II. O documento fiscal referido no item I deverá destacar as retenções previstas na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil (RFB) nº 1234, de 11 de janeiro de 2012;

III. O atraso no pagamento do documento fiscal emitido, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sujeitará o CAU/\MT ao pagamento de encargo moratório diário equivalente à Taxa SELIC divulgada pelo Banco Central do Brasil para o respectivo período;

IV. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços ou o item não estiver de acordo com as especificações exigidas e obrigações pactuadas, caso em que serão promovidas diligências destinadas a requisitar da CONTRATADA as correções cabíveis;



V. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento; o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores de multas e indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste CONTRATO;

VI. A liberação dos pagamentos ficará condicionada à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA (Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; Certidão Negativa de Débitos da Receita Estadual; Certidão Conjunta de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida ativa da União; Certidão Negativa de Débitos da Receita Municipal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; fotocópia do último comprovante de pagamento do ISSQN e declaração, se optante do SIMPLES), mediante consulta efetuada por meio eletrônico ou por meio da apresentação de documentos;

VII. Havendo erro na emissão do documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, tal documento será devolvido à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema; nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus para o CAU/MT.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Administrar o presente Contrato, devendo para tal, nomear um gestor para acompanhamento e fiscalização das prestações realizadas.

9.2 Cuidar para que, durante a vigência da presente Ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço (clonagem), bem como zelar pela integridade da comunicação.

10.2 Disponibilizar ao CAU/MT atendimento por intermédio de preposto com contato telefônico e de e-mail para solicitações previstas no contrato com atendimento em horário comercial.

10.3 Repassar, sem ônus, os descontos promocionais porventura ofertados ao público em geral.

10.4 Prestar serviço adequado em condições normais e disponibilizar compatibilidade com os aparelhos e acessórios de acordo com o disposto neste Termo de Referência;

10.5 Comprovar, sempre que solicitado, os valores vigentes das tarifas no período faturado.

10.6 Para o fornecimento dos aparelhos:

10.6.1 Substituir os aparelhos e ou acessórios que, porventura, apresentarem problema de funcionamento causado por vício do produto ou que estejam em desacordo com o disposto neste Termo de Referência, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

10.7 Fornecer serviços de ROAMING onde a cobrança não poderá ser feita por outras operadoras, tendo que ser feitas pela CONTRATADA.

10.8 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, e assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas em regulamentos da ANATEL;



- 10.9 Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo sanar as falhas que porventura venham a ocorrer no prazo máximo de 6 (seis) horas.
- 10.10 Emitir as faturas de cobrança por Código de Acesso, em nome do CAU/MT, as quais deverão detalhar os serviços utilizados.
- 10.11 Prestar ao Instituto Federal do Paraná os esclarecimentos julgados necessários, por ele solicitado ou quando houver qualquer alteração na prestação dos serviços.
- 10.12 Promover tratamento não discriminatório quanto às condições adicionais.
- 10.13 Fornecer informação adequada sobre condições de prestação do serviço, facilidades e comodidades adicionais e seus preços.
- 10.14 Zelar pela inviolabilidade e sigilo da comunicação de seus usuários, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.
- 10.15 Informar ao usuário, previamente, toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço que lhe atinja.
- 10.16 Suspender ou interromper o serviço prestado, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, quando solicitada.
- 10.17 Informar, previamente, ao CAU/MT, as condições de suspensão dos serviços.
- 10.18 Zelar pela privacidade nos documentos de cobrança e na utilização dos dados do CAU/MT.
- 10.19 Responder pronta e eficientemente às correspondências e reclamações do CAU/MT.
- 10.20 Reparar os prejuízos causados aos direitos do CAU/MT.
- 10.21 Cumprir e fazer cumprir o regulamento do serviço telefônico móvel e das demais normas editadas pela ANATEL atinentes ao serviço de telefonia, ainda que relacionados indiretamente ao CAU/MT.
- 10.22 Manter em contato com a administração, durante a vigência do Contrato, pessoas capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.
- 10.23 Facilitar a fiscalização da administração quando da execução dos serviços.
- 10.24 Adotar medidas saneadoras quando a administração notificar a licitante que os serviços não estão sendo executados conforme o solicitado.
- 10.25 Fornecer cartões SIM Card para cada linha habilitada.
- 10.26 Fornecer cartões SIM Card para cada linha habilitada com problemas que necessite a troca do cartão.
- 10.29 Fornecer cartões SIM Card para manutenção das linhas do CAU/MT.
- 10.30 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CAU/MT, cujas obrigações deverão atender prontamente.
- 10.31 Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do Contrato.
- 10.32 Responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços do CAU/MT, decorrentes de ineficiências, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços.
- 10.33 Sujeitar-se à fiscalização por parte do CAU/MT, através de servidor designado para acompanhar a execução do serviço, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 10.34 Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- 10.35 Garantir o comportamento moral e profissional de seus empregados, respondendo integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de solicitações e normas da CONTRATANTE.



10.36 Comunicar imediatamente ao CAU/MT a ocorrência de qualquer fato impeditivo ao cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1 Observada a legislação em vigor, a qualquer tempo e mediante aditivo próprio, poderá o Contratante promover acréscimos ou supressões no objeto contratado nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

13.1 O presente instrumento que obriga as partes por si e seus sucessores não poderá ser objeto de cessão ou transferência a terceiros, sob pena de caracterizar justa causa para rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

14.1 O CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

14.2 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão decididos pelo Contratante segundo as disposições contidas no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Instruções Normativas pertinentes e demais regulamentos e normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições:

I. Por determinação unilateral e escrito da Administração conforme disposto no artigo 79, da Lei 8.666/93;

II. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no bojo dos autos, desde que haja conveniência para a Administração;

III. Por qualquer das partes, mediante aviso prévio por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência;

III. Judicial, nos termos da legislação;

IV. Por inexecução total ou parcial do contrato, conforme o disposto, no que couber, nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.2 No caso de qualquer das Partes exercer o direito de rescisão antecipada ficará obrigada, no caso do CONTRATANTE, a efetuar os pagamentos dos serviços já autorizados, de acordo com as Ordens de Serviço emitidas.

15.3 Responderá ainda a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

16.1 Os valores dos preços telefônicos, cujos serviços correspondentes estejam compreendidos no contrato, poderão ser reajustados em decorrência de autorização da ANATEL, mediante aplicação dos índices ou percentuais divulgados por esta.

16.2 O preço mensal será mantido fixo durante o período da contratação, ressalvada a previsão contida no art. 65, II, "d", da Lei 8.666/93, relativamente à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

16.3 A possibilidade de repactuação ou de reajuste do contrato deverá observar, contudo, o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data de apresentação da proposta ou, no caso de ocorrência recorrente, da data da última repactuação, salvo expressa disposição legal em sentido diferente.

16.4 Caberá à CONTRATADA efetuar os cálculos referentes à repactuação desejada e, por meio de ofício à CONTRATANTE, acompanhado de nova planilha de preços, solicitar a adequação de preço reputada necessária.

16.5 Na hipótese de majoração de preços decorrente de reajuste, a CONTRATANTE se obrigará ao pagamento dos novos valores a partir da data de sua vigência, respeitado o interregno de 01 (um) ano, independente da celebração de termo aditivo ou de novo contrato.

16.6 Ocorrendo o reajuste autorizado de preços, deverá a CONTRATADA encaminhar à CONTRATANTE o novo Plano de Serviços (Básico ou Alternativo) em que se baseou sua proposta, para que a CONTRATANTE proceda a correta fiscalização do contrato, levando em conta o(s) desconto(s) ofertado(s).

16.7 Caso seja determinada a redução dos preços pela ANATEL, ficará a CONTRATADA, de igual modo, obrigada a repassá-la à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 O descumprimento total ou parcialmente deste termo de contrato, ensejará aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº: 8.666, de 1993, obedecidos os critérios abaixo:

17.1.1 Advertência - para comunicação formal, ao fornecedor, sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

17.1.2 Multa - observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) *pro rata die*, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

b) 05% (cinco por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia, se for o caso;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

17.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.



17.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

17.2 A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material for devidamente justificado pela firma e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Os serviços serão demandados ou excluídos pelo CONTRATANTE, por meio de documento escrito, fornecido pela CONTRATADA;

18.2. Na hipótese de qualquer uma das disposições deste CONTRATO vir a ser considerada contrária à lei brasileira, por qualquer autoridade governamental ou decisão judicial, as demais disposições não afetadas continuarão em vigor e as Partes deverão alterar este instrumento de forma a adequá-lo à lei ou à decisão judicial;

18.3. Caso sejam criadas ou extintas disposições legais que alterem a prestação dos serviços objeto deste CONTRATO elas serão integradas automaticamente a este CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

18.1. Face à natureza de entidade autárquica do CAU/MT, a Justiça Federal, Seção Judiciária de Mato Grosso é o foro competente para dirimir eventuais dúvidas ou litígios oriundos do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente Contrato.

Cuiabá, ____/____/2016.

Presidente do CAU/MT

Representante da Contratada

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Assinatura:

Nome:

CPF:

Assinatura: